**ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO SICREDI PIONEIRA RS - SICREDI PIONEIRA RS**

**CNPJ N.º 91.586.982/0001-09**
**NIRE N.º 43400006443**

## CAPÍTULO I

## DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA DE AÇÃO, PRAZO DE DURAÇÃO E INTEGRAÇÃO AO SICREDI

### Seção I

### Denominação, Sede, Foro, Área de Ação e Prazo de Duração

**Art. 1º** A Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento Sicredi Pioneira RS – Sicredi Pioneira RS, constituída na assembleia geral de 28 de dezembro de 1902, originalmente designada Caixa de Poupança e Empréstimo Amstad, é uma instituição financeira, sociedade cooperativa, sem fins lucrativos e de responsabilidade limitada, regida pela legislação vigente e por este Estatuto Social, tendo:

I - sede, administração e foro jurídico em Nova Petrópolis, na Rua Sete de Setembro, 374, Centro, CEP 95.150-000, neste Estado do Rio Grande do Sul;

II - área de ação, sempre referendada pela Central Sicredi Sul/Sudeste, circunscrita aos municípios: Alto Feliz, Canela, Caxias do Sul, Dois Irmãos, Estância Velha, Feliz, Gramado, Ivoti, Lindolfo Collor, Linha Nova, Morro Reuter, Nova Petrópolis, Novo Hamburgo, Picada Café, Portão, Presidente Lucena, Santa Maria do Herval, São Francisco de Paula, São José do Hortêncio, São Leopoldo e Vale Real, todos no Estado do Rio Grande do Sul;

III - área de admissão de associados delimitada através dos critérios estabelecidos no artigo 5º deste estatuto;

IV - prazo de duração indeterminado.

### Seção II

### Integração ao Sicredi

**Art. 2º** A Sociedade, ao filiar-se à Cooperativa Central de Crédito, Poupança e Investimento do Sul e Sudeste - Central Sicredi Sul/Sudeste, doravante denominada “Central”, integra, com esta e as demais filiadas, o Sicredi – Sistema de Crédito Cooperativo, regendo-se, também, pelos seus normativos.

§ 1º O Sistema de Crédito Cooperativo – Sicredi ou Sistema é o conjunto de Cooperativas de Crédito singulares, suas respectivas Cooperativas Centrais, a Confederação das Cooperativas do Sicredi (Confederação Sicredi), a Sicredi Participações S.A. (SicrediPar) e todas as pessoas jurídicas das quais essas participam direta ou indiretamente, a Fundação de Desenvolvimento Educacional e Cultural do Sistema de Crédito Cooperativo (Fundação Sicredi) e a Sicredi Fundos Garantidores (SFG).

§ 2º A Cooperativa somente poderá desfiliar-se da Central Sicredi Sul/Sudeste, por sua iniciativa ou da própria Central, quando estiver enquadrada nos limites operacionais estabelecidos pela legislação em vigor.

§ 3º A desfiliação da Cooperativa, por sua iniciativa, depende ainda da concordância:

I- da maioria de seus associados, para tornar-se independente;

II - da maioria dos associados votantes que represente, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados, para filiar-se a outra cooperativa central de crédito.

§ 4º Nas hipóteses previstas nos parágrafos 2º e 3º, fica assegurada a participação e a manifestação da respectiva Central em todas as etapas do procedimento.

§ 5º O ingresso e a permanência da Cooperativa no Sistema, bem como o uso da marca Sicredi, estão condicionados à observância, em especial:

I - das normas sistêmicas sobre o uso da marca, a participação em fundos garantidores e a implantação dos programas Crescer e Pertencer, de acordo com normativo próprio;

II - dos limites relativos à solidez patrimonial e de liquidez, nos termos da regulamentação oficial e de conformidade com os padrões internamente definidos pelo Sistema;

III - da regulamentação oficial e normativos internos do Sicredi;

IV - da adoção do estatuto social sistêmico e suas respectivas atualizações.

§ 6º O descumprimento de qualquer das exigências de que tratam os incisos I a IV do parágrafo anterior resultará na aplicação de ações e sanções previstas no Regimento Interno do Sicredi (RIS), sem prejuízo da sujeição a outras sanções previstas em lei.

§ 7º A Central, sempre que entender necessário, implantará regime de cogestão na Cooperativa, em caráter temporário e mediante celebração de convênio, visando a assisti-la para sanar irregularidades ou em caso de risco para a solidez da própria sociedade ou da solidez e/ou imagem do Sistema Sicredi, nos termos da legislação em vigor e dos normativos internos.

§ 8º A filiação à Central importa, automaticamente, em solidariedade da Cooperativa, nos termos do Código Civil Brasileiro, limitada ao seu patrimônio, em relação:

I - às obrigações pela participação no Serviço de Compensação de Cheques e Outros Papéis;

II - às obrigações contraídas por movimentações na conta reservas bancárias, acessada por meio do Banco Sicredi, e a utilização de linhas de liquidez;

III - aos empréstimos contraídos pela Central e pelo Banco Sicredi, com a finalidade de financiar atividades dos associados da Cooperativa ou do conjunto das demais filiadas.

§ 9º A integração ao Sicredi implica, também, responsabilidade subsidiária da Cooperativa, em relação aos empréstimos mencionados no §8º deste artigo, quando os beneficiários dos recursos forem associados de cooperativas singulares filiadas a outras cooperativas centrais integrantes do Sicredi.

§ 10. A responsabilidade prevista no parágrafo anterior somente poderá ser invocada depois de judicialmente exigida da própria Cooperativa a que estiverem associados os beneficiários dos recursos e a da respectiva Central.

§ 11. O funcionamento da cooperativa será supervisionado pela Central, com a finalidade de garantir o cumprimento da legislação, da regulamentação em vigor e das normas próprias do Sicredi.

§ 12. No exercício da supervisão, a Central poderá:

a) examinar livros e registros contábeis, papéis, documentos, instrumentos de crédito, contratos em geral, informações e demais dados da Cooperativa, mantendo-os à disposição do Banco Central do Brasil;
b) encaminhar ao Banco Central do Brasil os relatórios decorrentes da verificação, caso identifique motivos graves ou urgentes que demandem esta necessidade.

§ 13. A corresponsabilidade prevista nos §§ 8º e 9º deste artigo, mais as contribuições financeiras destinadas aos fundos da Sicredi Fundos Garantidores, em conformidade com os normativos próprios, compõem sistema de garantias recíprocas.

§ 14. À Central Sicredi Sul/Sudeste como coordenadora das ações do Sistema em sua área de atuação, e à Confederação Sicredi, ficam outorgados poderes de representação, notadamente para tratativas junto a empresas e entidades, inclusive integrantes do próprio Sicredi, órgãos e autoridades governamentais.

§ 15. A expressão "legislação" compreende as leis, os decretos e as normas jurídicas reguladoras e complementares.

## CAPÍTULO II

## DO OBJETO SOCIAL

**Art. 3º** A Cooperativa tem como objeto social:

I - praticar as operações próprias de cooperativas de crédito, inclusive financiamento habitacional, de acordo com a legislação e regulamentação vigentes;

II - propiciar aos seus associados, inclusive mediante convênio com entidade pública ou privada, nos termos da regulamentação vigente, o acesso a produtos de seguros, planos de previdência, consórcios, emissão e adquirência de cartões e outros meios de pagamento, compensação de cheques e outros papéis, crédito com recursos oficiais ou repassados por outras instituições financeiras, câmbio, poupança, fundos e clubes de investimento, e qualquer outro produto e serviço financeiro e não financeiro, não vedado pela legislação vigente;

III - desenvolver e implementar programas educacionais, de pesquisa, de ensino e de desenvolvimento institucional, dentre outros, que tenham como objeto a prática do cooperativismo, do empreendedorismo, da cidadania, do desenvolvimento sustentável dos negócios e de outros valores universais.

§1º Em todos os aspectos de suas atividades serão rigorosamente observados os princípios da neutralidade política e indiscriminação religiosa, racial e social.

§2º A cooperativa poderá, a seu critério, disponibilizar a não associados todos os produtos e serviços financeiros e não financeiros permitidos ou não vedados pela legislação vigente, inclusive serviços de pagamento nas modalidades de credenciador e de iniciador de transação de pagamento.

**Art. 4º** A Cooperativa pode, ainda, nos limites da legislação, regulamentação e das normas sistêmicas, participar do capital de outras empresas ou entidades do Sistema, assim como valer-se dos serviços da Central e das demais entidades integrantes do Sicredi, especialmente em relação àquelas atividades que possam ser organizadas em comum com o objetivo de ganho de escala.

Parágrafo único. A Cooperativa também poderá participar de outras empresas ou entidades, não integrantes do Sistema Sicredi, inclusive de natureza não cooperativa, com vistas ao atendimento de propósitos complementares ou acessórios, no interesse do quadro social e da comunidade, observados os normativos internos e a legislação vigente.

## CAPÍTULO III

## DOS ASSOCIADOS: COMPOSIÇÃO, CONDIÇÕES DE ADMISSÃO, DIREITOS, DEVERES, RESPONSABILIDADES E FORMAS DE DESLIGAMENTO

### Seção I

### Composição e Condições de Admissão

**Art. 5º** Podem ser associados da Cooperativa as pessoas que concordem com este Estatuto Social, preencham as condições aqui estabelecidas e sejam:

I - pessoas físicas que residam ou exerçam atividade na área de ação da Cooperativa;

II - pessoas jurídicas estabelecidas na área de ação da Cooperativa, inclusive seus administradores e sócios;

III - entes despersonalizados estabelecidos na área de ação da Cooperativa;

IV - pessoas físicas que tenham vínculo com a cooperativa ou com algum de seus associados, independentemente do local onde residam ou exerçam atividade;

V - outras pessoas jurídicas e entes despersonalizados que tenham vínculo com a cooperativa ou com algum de seus associados, independentemente do local onde estejam estabelecidas;

VI - pais, cônjuge ou companheiro (a), viúvo (a), filho (a), dependente legal de associado ou pensionista de associado falecido, independentemente do local onde residam ou exerçam atividade;

VII – pessoas físicas, jurídicas e entes despersonalizados que residam ou estejam estabelecidas dentro da área de ação da Central Sicredi Sul/Sudeste, excluídos, para esta hipótese, os municípios que estejam na área de ação de cooperativas filiadas à outra Central.

§ 1º O número de associados, salvo impossibilidade técnica de atendimento, é ilimitado quanto ao máximo, não podendo ser inferior a 20 (vinte).

§ 2º Para adquirir a qualidade de associado, o (a) interessado (a) deverá propor a sua admissão, integralizar o número de quotas-partes mínimas previstas no §2º do art. 12 e aceitar os direitos e obrigações decorrentes deste estatuto.

§ 3º Não serão admitidos no quadro social da Cooperativa e nem nele poderão permanecer, além das hipóteses previstas na legislação e observando o disposto no §2º do art. 11 deste Estatuto Social:

I - aquele que, em suas atividades principais, exerça efetiva concorrência com as atividades principais da Cooperativa;

II - aquele que exercer atividades que contrariem os objetivos da Cooperativa ou que com eles colidam;

III - aquele que tenha perdido o vínculo de emprego com a Cooperativa por justa causa;

IV - aquele que deixar de efetuar pagamento de obrigações assumidas junto à Cooperativa por mais de 180 (cento e oitenta) dias;

V - aquele que causar prejuízos de qualquer natureza à Cooperativa ou ao Sicredi;

VI - aquele que deixar de operar com a Cooperativa, ou por meio dela, por mais de 180 (cento e oitenta) dias;

VII - aquele que realizar movimentação de valores incompatível com sua capacidade financeira ou atividades declaradas, quando evidenciado;

VIII - aquele que prestar informações inconsistentes, ou inverídicas, inclusive por meio de documento público ou particular, ou omitir informações cadastrais e/ou outras que poderiam alterar as condições de associação;

IX - aquele que movimentar valores oriundos de atividades consideradas irregulares ou ilícitas, nos termos da legislação em vigor;

X - aquele que infringir obrigações legais e/ou contratuais de produtos e/ou serviços contratados no Sicredi;

XI - aquele que possuir informações cadastrais irregulares ou desatualizadas;

XII - aquele que praticar, dentro ou fora da Cooperativa: a) atividade ou ação que caracterize infração de natureza grave à legislação vigente; b) atividade ou ação que caracterize discriminação, assédio e/ou agressão física de qualquer ordem; c) tiver seu nome incluso em cadastro de empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições de trabalho análogo a escravo.

§ 4º Para fins do disposto nos incisos IV e V do art. 5º, consideram-se vínculos as relações contratuais, societárias, trabalhistas, institucionais, associativas e de parentesco.

**Seção II**

**Direitos**

**Art. 6º** São direitos dos associados:

I - participar nas reuniões e assembleias de núcleo e, por meio de delegados, nas assembleias gerais, discutindo e votando os assuntos que forem tratados;

II - votar e ser votado para cargos eletivos na Cooperativa, observadas as condições e requisitos estabelecidos na legislação aplicável, neste estatuto e nos normativos internos;

III - utilizar-se das operações e serviços quando ofertados pela Cooperativa e/ou pelo Sistema, cuja remuneração e preços, quando não definidos em normas oficiais, são fixados de acordo com as regras aprovadas pela Cooperativa e/ou pelo Sistema;

IV - propor ao Conselho de Administração mudanças estatutárias e normativas internas, bem como a adoção de providências de interesse da Cooperativa ou do Sicredi, inclusive em decorrência de eventual irregularidade verificada na gestão da Sociedade ou de infração normativo-estatutária cometida por associado;

V - propor ao Conselho de Administração, previamente à publicação do edital de convocação da assembleia, mediante solicitação de 5% (cinco por cento) dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais, quaisquer assuntos de interesse da Sociedade para serem discutidos e deliberados em assembleia geral;

VI - ter acesso aos normativos internos da Cooperativa e do Sistema, aprovados em Assembleia Geral;

VII - ter acesso, examinar e obter informações sobre as demonstrações financeiras do exercício a serem submetidas à assembleia geral;

VIII - demitir-se da Cooperativa quando lhe convier.

**Seção III**

**Deveres**

**Art. 7º** São deveres dos associados:

I - cumprir as disposições legais, deste Estatuto, do Regimento Interno do Sicredi e os demais normativos internos do Sistema;

II - operar regularmente com a Cooperativa, cumprindo pontualmente as obrigações e demais compromissos assumidos com a Cooperativa ou por meio dela;

III - integralizar as quotas-partes de capital subscritas;

IV - preferencialmente, investir suas economias na Cooperativa e com ela realizar suas operações financeiras em geral;

V - não praticar, dentro e fora da Cooperativa, atividade que caracterize discriminação e/ou assédio de qualquer ordem;

VI - manter, dentro da Cooperativa e nos eventos por ela organizados, a neutralidade política e ter sempre em vista que a cooperação é de interesse comum, sobrepondo-se aos interesses individuais;

VII - manter atualizadas as informações cadastrais;

VIII - agir com urbanidade no relacionamento com a Cooperativa.

**Parágrafo único.** A demissão, a eliminação ou a exclusão do associado implica no vencimento antecipado de todas as suas obrigações contraídas com a Cooperativa ou com outras entidades integrantes do Sicredi, a critério da Cooperativa.

**Seção IV**

**Responsabilidades**

**Art. 8º** Os associados, sem embargo do disposto nos §§ 2º e 3º deste artigo, respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Cooperativa perante terceiros, até o limite do valor das quotas-partes integralizadas e pelo valor dos prejuízos verificados nessas operações proporcionalmente a sua participação, conforme fórmula de cálculo aprovada pela assembleia geral, perdurando a responsabilidade mesmo nos casos de demissão, eliminação ou exclusão, até a data em que forem aprovadas pela assembleia geral as contas do exercício em que se deu o desligamento.

§ 1º A responsabilidade dos associados, na forma da legislação aplicável, somente poderá ser invocada depois de judicialmente exigida a da Cooperativa, salvo nas hipóteses dos §§ 2º e 3º seguintes.

§ 2º Os associados respondem solidariamente, até o limite do valor das quotas-partes subscritas, pelas obrigações contraídas pela Cooperativa em decorrência de sua participação no Serviço de Compensação de Cheques e Outros Papéis, incluindo os débitos na conta de Reservas Bancárias e os oriundos da utilização de linhas de liquidez.

§ 3º De forma ilimitada, com o seu patrimônio pessoal, responderão os associados que, por ação ou omissão, dolosa ou culposa, causarem prejuízo material ou moral à Cooperativa.

**Seção V**

**Formas de Desligamento**

**Subseção I**

**Demissão**

**Art. 9º** A demissão do associado ocorre ao seu pedido e não poderá ser negada.

**Subseção II**

**Eliminação**

**Art. 10.** A eliminação de associado será decidida pelo Conselho de Administração da Cooperativa e o motivo deverá constar em seus registros, em virtude de:

I - Infração à legislação em vigor ou ao Estatuto, quando não aplicável a sua exclusão;

II - infração aos normativos internos do Sicredi;

III - prática de atos que caracterizem gestão temerária ou fraudulenta, enquanto conselheiro de administração ou diretor.

§ 1º Poderão ser eliminados, também, a critério do Conselho de Administração, os associados que exercerem qualquer atividade prejudicial à Cooperativa, agirem com má-fé, abuso de direito ou com o intuito de prejudicar a Cooperativa.

§ 2º A eliminação será precedida de notificação ao associado para que no prazo de 15 (quinze) dias apresente ao Conselho de Administração as razões que, no seu entender, desqualificam a infração ou o ato que fundamentou a notificação. O Conselho de Administração, em igual prazo ou na primeira reunião que se seguir, apreciará as razões apresentadas e comunicará ao associado a sua decisão, acolhendo as razões apresentadas ou eliminando-o do quadro social, na forma desta Subseção.

§ 3º Na hipótese de o Conselho de Administração decidir pela eliminação, a Cooperativa comunicará o associado com a indicação do motivo dentro de 30 (trinta) dias de sua ocorrência, a qual poderá ser feita por meio físico ou eletrônico.

§ 4º O associado eliminado poderá interpor recurso no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação da eliminação, observado o art. 54 deste Estatuto, com efeito suspensivo à primeira assembleia geral que se realizar.

§5º Quando houver algum indício de que um conselheiro ou diretor tenha incorrido no disposto nos incisos I a III do caput deste artigo, o Conselho de Administração poderá afastá-lo preventivamente das suas funções, inclusive podendo suspender o pagamento da sua remuneração, observando-se o disposto no Regimento Interno do Sicredi (RIS) quanto ao processo de investigação, defesa e aplicação da respectiva penalidade, quando for o caso.

§ 6º A decisão pela eliminação do associado poderá ser delegada para a Diretoria Executiva.

**Subseção III**

**Exclusão**

**Art. 11.** A exclusão do quadro social ocorre por:

I - dissolução da pessoa jurídica;

II - morte da pessoa física;

III - perda da capacidade civil não suprida;

IV - deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na cooperativa previstos no art. 5º, §3º, deste Estatuto.

§ 1º A alteração das condições de admissão posterior à associação não será considerada como perda de requisito estatutário de ingresso ou permanência na Cooperativa.

§ 2º A exclusão com fundamento nas disposições do § 3º do artigo 5º deste Estatuto será decidida pelo Conselho de Administração, que poderá delegar sua competência decisória à Diretoria Executiva.

## CAPÍTULO IV

## DO CAPITAL SOCIAL: FORMAÇÃO E CONDIÇÕES DE RETIRADA

**Art. 12.** O capital social é ilimitado quanto ao máximo e variável conforme o número de quotas-partes subscritas pelos associados, observado o valor mínimo exigido pela legislação vigente, devendo ser integralizado em moeda corrente.

§ 1º O capital social é dividido em quotas-partes de valor de R$ 1,00 (um Real).

§ 2º Ao ingressar na Cooperativa, e para nela permanecer, o associado deverá subscrever e integralizar, no mínimo, 01 (uma) quota-parte.

§ 3º A solicitação de reingresso do associado demitido, eliminado ou excluído do quadro social será analisada pelo Conselho de Administração, podendo delegar para a Diretoria Executiva, ao qual caberá definir o número de quotas a serem subscritas e integralizadas para a concretização da sua readmissão.

§ 4º A assembleia geral, mediante proposição do Conselho de Administração da Cooperativa, e sem prejuízo das subscrições e integralizações voluntárias, inclusive vinculadas à composição do limite de crédito de cada associado, poderá, ainda, estipular que, extraordinariamente, os associados subscrevam e integralizem novas quotas-partes de capital, definindo, inclusive, a forma, o valor e a periodicidade das subscrições e integralizações.

§ 5º Nas integralizações de capital, salvo a descrita no § 2º deste artigo, admitir-se-á a subscrição e integralização mensal, a critério do Conselho de Administração, inclusive por meio de desconto em folha de pagamento ou débito em conta de depósitos.

§ 6º A quota-parte é indivisível e intransferível a não associados, sendo que sua subscrição, realização, transferência ou restituição será registrada no Livro, Ficha de Matrícula ou em seu respectivo registro eletrônico, observando-se que nenhum associado poderá deter mais de 1/3 (um terço) do total das quotas.

§ 7º As quotas-partes do capital integralizado respondem sempre como garantia pelas obrigações que o associado assumir com a Cooperativa, sendo vedado dá-las em garantia para outros associados ou terceiros.

§ 8º As quotas-partes do capital são impenhoráveis.

§ 9º Nos casos de demissão, eliminação ou exclusão, restituir-se-á o capital integralizado, acrescentadas as sobras ou deduzidas as perdas do correspondente exercício social, observado o disposto no Capítulo IX deste Estatuto Social.

§ 10. A restituição de que trata o parágrafo anterior será feita em até 30 (trinta) dias após a aprovação, pela assembleia geral, do balanço do exercício financeiro em que ocorreu o desligamento, admitido o parcelamento do pagamento pela Cooperativa, a iniciar no mesmo prazo, em até 5 (cinco) anos, a critério do Conselho de Administração, ponderadas, para tanto, as condições financeiras e patrimoniais da Cooperativa, respeitando como parâmetros especiais o nível de reservas da Sociedade e o enquadramento desta em todos os limites patrimoniais exigidos pela legislação em vigor.

§ 11. As parcelas de que trata o parágrafo anterior serão atualizadas desde a data da aprovação das contas pela assembleia geral até o dia em que forem colocadas à disposição do interessado, mediante utilização de indexador a ser definido pelo Conselho de Administração, respeitada a indicação sistêmica, se houver.

§ 12. O Capital Social poderá ser restituído ao associado desligado, antes da realização da assembleia geral referida no § 10 deste artigo, desde que:

I - o resultado parcial do exercício em que se der o desligamento apresente sobras;

II - não existam perdas a compensar com sobras futuras; e

III - sejam ponderadas as condições financeiras e patrimoniais da Cooperativa, respeitando o enquadramento desta em todos os limites patrimoniais exigidos pela legislação em vigor.

§ 13. O associado, pessoa física, que atingir a idade de 60 (sessenta) anos e, cumulativamente, integrar o quadro social da Cooperativa há, no mínimo, 05 (cinco) anos ou aposentar-se por invalidez, poderá, excepcionalmente, submeter ao Conselho de Administração solicitação de retirada de parte de seu capital social, mantendo a sua condição de associado, com o mínimo de quotas-partes estabelecido no § 2º deste artigo.

§ 14. O associado, pessoa física, de idade entre 15 (quinze) e 21 (vinte e um) anos, que integrar o quadro social da Cooperativa há, no mínimo 5 (cinco) anos, poderá submeter ao Conselho de Administração ou um de seus Comitês Estratégicos, solicitação de retirada de até 90% (noventa por cento) de seu capital social, mantendo a sua condição de associado, especificamente o disposto no § 2º deste artigo.

§ 15. O associado, pessoa jurídica, que integrar o quadro social da Cooperativa há, no mínimo, 15 (quinze) anos poderá submeter ao Conselho de Administração solicitação de retirada de até 70% de seu capital social. Passado esse período e a cada 5 (cinco) anos, poderá o associado resgatar até 50% do valor do capital social, mantendo a sua condição de associado, com o mínimo de quotas-partes estabelecido no § 2º deste artigo.

§ 16. Nos casos envolvendo doenças graves, acordos judiciais e/ou extrajudiciais firmados com a Cooperativa, o associado poderá submeter ao Conselho de Administração solicitação de retirada de parte de seu capital social, mantendo a sua condição de associado, com o mínimo de quotas-partes estabelecido no § 2º deste artigo.

§ 17. O Conselho de Administração poderá, excepcionalmente, autorizar o resgate parcial nos casos fortuitos ou de força maior, bem como flexibilizar os critérios de retirada parcial de capital social estabelecidos nos §§ 13, 14, 15 e 16 acima, mantendo a condição de associado com o mínimo de quotas-partes estabelecida no § 2º deste artigo.

§ 18. Nos casos de desligamento do associado, a Cooperativa deverá promover a imediata compensação entre o crédito decorrente do valor de sua quota-parte de capital, e do valor total do débito existente junto à Cooperativa; os assumidos pela Cooperativa em seu nome, bem como aqueles que o associado tenha assumido com terceiros mediante a corresponsabilidade da Sociedade.

§ 19. Ocorrendo a compensação citada no parágrafo anterior, a responsabilidade do associado desligado da Cooperativa perdurará até a aprovação de contas relativas ao exercício em que se deu seu desligamento do quadro social. Na hipótese de restar saldo devedor decorrente de alguma obrigação do associado desligado, a Cooperativa poderá cobrá-lo pelos meios admitidos no ordenamento jurídico pátrio.

§ 20. A devolução de que tratam os §§ 13, 14, 15, 16 e 17, se aprovada pelo Conselho de Administração da Cooperativa, dar-se-á a critério deste colegiado, ponderadas, para tanto, as condições financeiras e patrimoniais da Cooperativa, respeitando como parâmetros especiais o nível de reservas da Sociedade e o enquadramento desta em todos os limites patrimoniais exigidos pela legislação em vigor, sendo ainda admitido o parcelamento do pagamento pela Cooperativa.

§ 21. As quotas-partes do capital integram o patrimônio da sociedade Cooperativa e não podem ser utilizadas para o adimplemento de obrigações do associado com terceiros, enquanto perdurar o vínculo societário com a Cooperativa.

§ 22. Caso o associado não cumpra pontualmente as obrigações assumidas com a Cooperativa, os valores devidos por aquele podem ser compensados, a critério da cooperativa, com as suas respectivas quotas-partes, sobras ou remuneração anual sobre as quotas-partes de capital, mantendo a sua condição de associado com o mínimo de quotas-partes estabelecido no § 2º deste artigo.

§ 23. Os saldos de capital, de remuneração de capital ou de sobras a pagar não procurados pelos associados demitidos, eliminados ou excluídos serão revertidos ao fundo de reserva da cooperativa após decorridos 5 (cinco) anos do desligamento.

## CAPÍTULO V

## DA ASSEMBLEIA GERAL: DISPOSIÇÕES GERAIS, ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

### Seção I

### Disposições Gerais

**Art. 13.** A assembleia geral é o órgão supremo da Cooperativa e, dentro dos limites da lei e deste estatuto, tomará toda e qualquer decisão de interesse da Sociedade, sendo que as deliberações vinculam todos, ainda que ausentes ou discordantes.

§ 1º As matérias abaixo relacionadas serão deliberadas previamente nas assembleias de Núcleo:

I - prestação de contas dos órgãos de administração;

II - destinação das sobras apuradas ou rateio das perdas;

III - eleição dos membros do Conselho de Administração associados e do Conselho Fiscal, quando existente;

IV - fusão, incorporação ou desmembramento;

V - mudança do objeto da sociedade;

VI - dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidantes; e

VII - filiação a cooperativa central de crédito.

§ 2º As demais matérias objeto da ordem do dia da assembleia geral, com exceção das previstas no §1º, poderão ser deliberadas somente pela assembleia geral de delegados, exceto deliberação em contrário do Conselho de Administração.

§ 3º Quando as matérias forem deliberadas somente em Assembleia de Delegados, a cooperativa dará posterior conhecimento aos associados.

§ 4º As assembleias gerais e as assembleias de núcleo poderão ser realizadas de forma presencial, a distância ou presencial e a distância simultaneamente.

**Art. 14.** As assembleias gerais serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, mediante edital, que deverá ser divulgado, em destaque, no sítio eletrônico da Cooperativa ou em repositório de acesso público irrestrito na internet.

§ 1º A convocação poderá também ser feita pelo Conselho de Administração ou, após solicitação não atendida no prazo de 5 (cinco) dias, por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais, hipótese em que pelo menos 4 (quatro) dos requerentes devem assinar o edital convocatório.

§ 2º Não será admitida a representação por delegados quando a assembleia geral houver sido convocada diretamente por pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados da cooperativa, em pleno gozo de seus direitos.

§ 3º No edital constará, observada a legislação em vigor:

I - a denominação da Cooperativa, seguida da expressão "Convocação de Assembleia Geral" (Ordinária e/ou Extraordinária, conforme o caso);

II - o dia e a hora da assembleia, assim como a forma como será realizada;

III - a ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações;

IV - o modo de acesso aos meios de comunicação disponibilizados para participação dos associados, em caso de realização de assembleia a distância, ou presencial e a distância simultaneamente;

V - os procedimentos para acesso ao sistema de votação, bem como o período para recebimento dos votos, em caso de realização de assembleia a distância, ou presencial e a distância simultaneamente;

VI - o número de delegados existentes na data de sua expedição, para efeito de quórum de instalação;

VII - local, data, nome, cargo/função e assinatura (s) do (s) responsável (eis) pela convocação.

§ 4º As assembleias gerais poderão realizar-se em segunda ou terceira convocações, no mesmo dia da primeira, com intervalo mínimo de 1 (uma) hora entre cada convocação, desde que assim conste expressamente do edital.

§ 5º As Assembleias que forem realizadas à distância devem adotar sistema e tecnologia para a participação dos delegados.

**Art. 15.** O quórum de instalação da Assembleia Geral de Delegados, apurado pelas assinaturas (físicas ou eletrônicas) no Livro de Presenças, será:

I - 2/3 (dois terços) dos delegados, em primeira convocação;

II - metade mais 1 (um) dos delegados em segunda convocação;

III - 10 (dez) delegados, em terceira e última convocação.

**Parágrafo único.** O quórum de instalação deverá observar o número de convocações adotado no edital.

**Art. 16.** Nas assembleias gerais, os associados serão agrupados por núcleos e representados por delegados, eleitos na forma desta Seção e de normativo próprio. Os associados poderão comparecer às assembleias, porém sem direito a voz nem voto.

§ 1º Os delegados deliberarão acerca de todos os assuntos da ordem do dia.

§ 2º O mandato dos delegados terá duração de 4 (quatro) anos. Quando da eleição de novos delegados, os mandatos deverão coincidir com o tempo remanescente dos já eleitos.

§ 3º Durante o prazo de mandato o delegado não poderá exercer, simultaneamente, cargo eletivo ou remunerado na Cooperativa. Caso venha a ser eleito para cargo estatutário ou contratado como empregado da Cooperativa, deverá renunciar concomitantemente ao posto de delegado.

§ 4º Sempre que as matérias forem apreciadas pelos associados em seus respectivos núcleos, o voto do delegado nas assembleias gerais estará vinculado às decisões tomadas pelo núcleo a que represente.

**Art. 17.** Para efeito da representação de que trata o art. 16, a distribuição das vagas de delegados e os critérios de agrupamento dos associados em núcleos serão definidos com base na legislação vigente e em normativo próprio.

**Parágrafo único.** O voto do delegado terá valor proporcional à quantidade de associados vinculados ao núcleo representado por ele na assembleia geral, observados os critérios estabelecidos em normativo próprio.

**Art. 18.** A eleição dos Delegados ocorrerá em Assembleia de Núcleo, em tempo hábil antes da Assembleia Geral da Cooperativa.

§ 1º Serão eleitos um delegado efetivo e pelo menos um delegado suplente, entre os associados que estejam em pleno gozo de seus direitos sociais e que não exerçam cargos eletivos na sociedade, respeitados os demais requisitos previstos em normativo próprio.

§ 2º A eleição será realizada por votação aberta ou secreta, por definição do Conselho de Administração da Cooperativa.

§ 3º Em caso de votação secreta, o Conselho de Administração da Cooperativa definirá as condições e os procedimentos próprios para a sua execução.

§ 4º Em caso de empate na votação, a ordem de classificação observará a antiguidade de associação na Cooperativa.

**Art. 19.** Não sendo possível a instalação da assembleia geral de delegados por falta de quórum, será reiterada a convocação para nova data, no prazo de até 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. Não ocorrendo a assembleia geral nos termos do caput, a critério do Conselho de Administração, os delegados ausentes – efetivos e suplentes – poderão perder seus mandatos, instaurando-se, imediatamente, processo de eleição para a escolha de novos delegados, na forma do art. 18 deste estatuto.

**Art. 20.** As assembleias gerais e de núcleo serão dirigidas pelo Presidente do Conselho de Administração, auxiliado pelo Vice-Presidente ou, na ausência deste, por outro conselheiro de administração, que secretariará os trabalhos.

§ 1º Na ausência do Presidente do Conselho de Administração, assumirá a presidência da assembleia o Vice-Presidente, que convidará um conselheiro de administração para secretariar os trabalhos.

§ 2º Quando a assembleia geral não tiver sido convocada pelo Presidente do Conselho de Administração, os trabalhos serão presididos e secretariados por delegado ou outro associado escolhido na ocasião, compondo a Mesa os principais interessados na convocação.

**Art. 21.** O delegado não poderá representar o núcleo nas decisões, em assembleia geral, sobre assuntos que a ele se refiram direta ou indiretamente, hipótese na qual o núcleo será representado pelo seu suplente ou, em caso de ausência deste, por outro associado, indicado pela maioria simples dos presentes, desde que seja integrante daquele núcleo.

**Art. 22.** As deliberações nas assembleias gerais serão tomadas por maioria simples, exceto quando se tratar de assuntos exclusivos da assembleia geral extraordinária, para os quais é necessário o voto de 2/3 (dois terços) dos associados, representados pelos delegados presentes nas assembleias gerais.

**Art. 23.** As deliberações e demais ocorrências substanciais nas assembleias constarão em atas, aprovadas e assinadas pelo Presidente da assembleia e pelo secretário, bem como por uma comissão de 5 (cinco) delegados indicados pelo plenário, e por quantos mais desejarem fazê-lo.

**Art. 24.** A assembleia geral poderá ser suspensa, admitindo-se a continuidade em data posterior, desde que precedida da publicação de novo edital de convocação, determinando a data, a hora e o local de prosseguimento da sessão, respeitados o quórum legal, assim na abertura como no (s) reinício (s) dos trabalhos, e a ordem do dia constante do edital, tudo devidamente registrado em ata.

**Parágrafo único.** A publicação do edital de convocação referida no caput será dispensada quando o lapso temporal entre a suspensão e o reinício da sessão não possibilitar o cumprimento do prazo legal exigido para aquela publicação.

## Seção II

## Assembleia Geral Ordinária

**Art. 25.** A assembleia geral ordinária realizar-se-á obrigatoriamente uma vez por ano, no prazo legal, deliberando sobre os seguintes assuntos, mencionados na ordem do dia:

I - prestação de contas dos órgãos de administração, acompanhada do parecer da auditoria independente, compreendendo:

a) relatório de gestão;

b) balanços dos dois semestres do correspondente exercício;

c) demonstrativo das sobras ou perdas.

II - destinação das sobras ou rateio das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da Sociedade, deduzindo-se, no primeiro caso, as parcelas para os fundos estatutários;

III - eleição dos membros do conselho de administração;

IV - fixação, por ocasião da eleição e sempre que prevista alteração, do valor dos honorários, das cédulas de presença e das gratificações dos membros do Conselho de Administração;

V - aprovação da política de remuneração dos membros da Diretoria Executiva no mínimo ao início de cada mandato;

VI - quaisquer assuntos de interesse social, inclusive propostos na forma do art. 6º, inc. V, deste estatuto, excluídos os de competência exclusiva da assembleia geral extraordinária.

Parágrafo único. A fixação dos valores previstos no inciso IV deste artigo deve seguir os normativos internos do Sicredi, aplicáveis à Cooperativa.

**Seção III**

**Assembleia Geral Extraordinária**

**Art. 26.** A assembleia geral extraordinária realizar-se-á sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse social, inclusive os propostos na forma do art. 6º, inc. V, deste Estatuto, desde que mencionado no edital de convocação.

Parágrafo único. É de sua competência exclusiva deliberar sobre as seguintes matérias:

I - reforma do Estatuto Social;

II - fusão, incorporação ou desmembramento;

III - mudança do objeto da Sociedade;

IV - dissolução voluntária da Cooperativa e nomeação de liquidante (s);

V - contas do liquidante;

VI - manutenção do regime de cogestão e da adoção de outras medidas legais necessárias.

## CAPÍTULO VI

## DO PROCESSO ELEITORAL

**Art. 27.** O processo eleitoral obedecerá ao disposto no Código Eleitoral aprovado em Assembleia Geral, sendo conduzido por uma Comissão Eleitoral constituída especificamente para essa finalidade, a cada pleito, por deliberação do Conselho de Administração da Cooperativa, assegurada a sua autonomia e a sua independência, reportando-se operacionalmente ao mesmo colegiado.

## CAPÍTULO VII

## DA ADMINISTRAÇÃO

## Seção I

## Conselho de Administração

**Art. 28.** A Cooperativa terá um Conselho de Administração, órgão de deliberação colegiada, composto por associados pessoas físicas, sendo 01 (um) Presidente, 01 (um) Vice-Presidente e 8 (oito) conselheiros eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, e até 02 (dois) conselheiros independentes não associados, contratados na forma do artigo 34.

**Art. 29.** Constituem condições básicas para a candidatura e exercício do cargo de conselheiro de administração associado:

I - não manter vínculo empregatício com qualquer entidade integrante do Sicredi, ou ainda, com membro do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva da Cooperativa;

II - não ser cônjuge ou companheiro (a), nem possuir parentesco até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, com integrantes do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;

III - não ser, simultaneamente, empregado ou administrador ou deter participação em empresa que, por suas atividades, seja considerada como concorrente de qualquer das entidades integrantes do Sicredi ou de cujo capital estas participem;

IV - não ter exercido ou estar exercendo cargo ou função político-partidários, nos últimos três exercícios civis;

V - reunir a qualificação profissional exigida para o cargo, nos termos da legislação vigente e em conformidade com os normativos sistêmicos, compatível com a complexidade das atividades inerentes;

VI - não se ter valido de renegociação(ões) de dívida(s) na Cooperativa ou em outra entidade do Sicredi, nos últimos 2 (dois) exercícios;

VII – ter reputação ilibada, a ser avaliada considerando a existência de: processo criminal ou inquérito policial; processo judicial ou administrativo que tenha relação com o Sistema Financeiro Nacional ou o Sistema de Pagamentos Brasileiro; processo relativo à insolvência, liquidação, intervenção, falência ou recuperação judicial; inadimplemento de obrigações; e outras situações, ocorrências ou circunstâncias análogas;

VIII - ser residente no País;

IX - não estar impedido por lei especial, nem condenado por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional, ou condenado a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;

X - não estar declarado inabilitado ou suspenso para o exercício de cargos em órgãos estatutários ou contratuais em instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou em entidades de previdência complementar, sociedades seguradoras, sociedades de capitalização, companhias abertas ou entidades sujeitas à supervisão da Comissão de Valores Mobiliários;

XI - não estar declarado falido ou insolvente.

XII - não ter, por dolo ou culpa, praticado irregularidade que tenha causado qualquer prejuízo ou desgaste à imagem do Sicredi em qualquer das entidades integrantes do Sicredi;

XIII - ter operado assiduamente e regularmente com a Cooperativa nos 2 (dois) últimos exercícios sociais (ser associado ativo com no mínimo 5 cinco produtos no ato da inscrição da candidatura), ter participado de, no mínimo, 01 (uma) assembleia de núcleo e regularmente dos eventos decorrentes do processo de organização e mobilização do quadro social;

XIV - ter participado, no exercício imediatamente anterior, ou participar dos cursos e outros eventos de capacitação e reciclagem programados pelo Sistema, conforme a natureza do cargo ou da função, sem prejuízo do comparecimento a todos os demais eventos direcionados para os conselheiros no período do seu mandato, até o prazo de 1 (um) ano após a posse;

XV - ter disponibilidade de tempo para o integral cumprimento das incumbências estatutárias e legais, sendo vedada a acumulação com outro cargo ou função (eletivos ou não), que requeira dedicação incompatível com a responsabilidade na Cooperativa;

XVI - possuir certificação do Programa Crescer;

XVII - preferencialmente estar exercendo ou ter exercido, como titular ou suplente, a função de Delegado do Programa Pertencer na Cooperativa onde é associado, ou ter ocupado cargo estatutário na cooperativa;

XVIII - comprovar formação em curso de nível superior em áreas de administração, ciências contábeis, economia ou direito. É facultado que, dentre os conselheiros de administração, até 50% (cinquenta por cento) da composição destes tenham formação em nível superior em área distinta daquelas especificadas;

XIX - atender aos demais requisitos decorrentes da legislação pertinente;

XX - não expor negativamente, ou atentar contra, direta ou indiretamente, a imagem de quaisquer entidades integrantes do Sicredi, seus membros estatutários ou empregados, em razão do cargo, por qualquer meio, verbal ou escrito, ou de quaisquer marcas de propriedade das entidades integrantes do Sicredi;

XXI - não ter sofrido sanção por infração de natureza gravíssima, na forma do Regimento Interno do Sicredi.

XXII - não ser habitual prestador de serviços ou fornecedor de produtos para a Cooperativa, seja na condição de pessoa natural ou por meio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário ou administrador, considerando-se habitual a prestação de serviços ou o fornecimento de produtos que, nos últimos 12 (doze) meses, tenha frequência superior a 3 (três) ocorrências ou, independentemente da frequência, duração superior a 2 (dois) meses;

XXIII – não ter sido parte ou procurador de medida judicial contra a própria Cooperativa ou qualquer outra entidade integrante do Sicredi;

XXIV - ter a idade de até 75 (setenta e cinco) anos completos para se candidatar, aferível no momento de inscrição da chapa na respectiva entidade do Sicredi, observadas as exceções descritas na política de renovação de membros.

§ 1º Em relação aos incisos VI e VII serão consideradas a relevância, a gravidade, a recorrência e as circunstâncias de cada caso.

§ 2º Não poderão candidatar-se a cargos sociais ex-empregados demitidos por justa causa, nem os conselheiros e diretores que estejam submetidos a investigação interna para apurar violações às

normas legais ou sistêmicas no curso de seu mandato ou que, pelas mesmas razões, tenham sido destituídos ou renunciado ao cargo para o qual foram eleitos.

§ 3º O mandato será de 4 (quatro) anos, com renovação de no mínimo 1/3 (um terço) dos integrantes, observadas as regras estabelecidas na política de renovação de membros, sendo que os eleitos permanecerão em exercício até a posse dos sucessores, permitido a estes, desde a eleição, o acompanhamento pleno da participação remanescente dos sucedidos.

§ 4º A posse do(s) eleito(s) será efetivada em até 30 (trinta) dias da autorização do(s) nome(s) por parte do órgão regulador.

§ 5º Nas licenças, ausências, suspensões ou impedimentos temporários inferiores a 120 (cento e vinte) dias, o Presidente do Conselho de Administração será substituído pelo Vice-Presidente; este, por um conselheiro designado pelo próprio Colegiado. Verificando-se a um só tempo as faltas do Presidente e do Vice-Presidente, o Conselho indicará substitutos, dentre seus componentes.

§ 6º Ocorrendo vacância do cargo de Presidente e/ou do Vice-Presidente do Conselho de Administração, os conselheiros, dentre eles, designarão sucessor (es), devendo a primeira assembleia que se seguir referendar o (s) designado (s), que cumprirá (ão) o tempo remanescente do (s) mandato (s) do Presidente e/ou Vice-Presidente sucedido (s). Reduzindo-se o número de membros do Conselho a menos de 3 (três), excetuando o Presidente e Vice-Presidente, deverão ser eleitos novos componentes em até 90 (noventa) dias, que preencherão o tempo faltante da gestão.

§ 7º Constituem, entre outras, hipóteses de vacância do cargo eletivo:

I - a perda da qualidade de associado;

II - o não comparecimento, sem justificação prévia, a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 4 (quatro) alternadas, no curso de cada ano civil. Caberá ao Conselho de Administração decidir acerca da procedência da justificativa;

III - a morte, a renúncia e a destituição, a qualquer tempo, na forma da legislação em vigor;

IV - as licenças, ausências, suspensões ou impedimentos iguais ou superiores a 120 (cento e vinte) dias, exceto afastamentos decorrentes de licença saúde e licença maternidade;

V - o patrocínio, como parte ou procurador, de medida judicial contra a própria Cooperativa ou qualquer outra entidade integrante do Sicredi durante o mandato, salvo aquelas que visem resguardar o exercício do próprio mandato;

VI - tornar-se o detentor inelegível na forma da regulamentação em vigor, ou não mais reunir as condições básicas para o exercício de cargo eletivo nos termos deste Estatuto.

§ 8º Na hipótese de o conselheiro ser indicado como candidato a cargo político-partidário, deverá apresentar pedido de renúncia ao cargo eletivo na Cooperativa em até 48h (quarenta e oito horas) após a data da convenção do partido em que confirmada a indicação, sob pena de vacância do cargo.

§ 9º Para os efeitos deste Estatuto, entende-se por cargo político-partidário:

I - Posto eletivo - aqueles agentes políticos investidos em seus cargos por meio de processos eleitorais (Vereador, Prefeito, Deputado Estadual e Federal, Senador, Governador, Presidente da República), conforme a legislação eleitoral e constitucional vigente;

II - Membro de executiva partidária – as pessoas que, filiadas a um determinado partido, são eleitas para ocupar cargos executivos no partido. Em geral são eleitos na "convenção" do partido,

assumindo funções de Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro ou cargos equivalentes, conforme a regulamentação própria do Partido;

III - Posto nomeado, designado ou delegado – aqueles agentes políticos investidos em seus cargos por nomeação, designação ou delegação (Ministros de Estado, Secretários Estaduais e Municipais).

**Art. 30.** O Conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas:

I - reúne-se, mensalmente de forma ordinária, e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do seu Presidente, da maioria do próprio Colegiado;

II - delibera, validamente, por maioria simples de votos, presente a maioria dos seus componentes, reservado ao Presidente o voto de desempate;

III - as deliberações do Colegiado e as demais ocorrências substanciais nas reuniões constarão em atas, aprovadas e assinadas pelos membros presentes.

§ 1º A convocação das reuniões do Conselho de Administração dar-se-á, preferencialmente, por escrito, sendo admitido o uso de meios eletrônicos de comunicação.

§ 2º Nenhum conselheiro poderá participar de discussões e deliberações que envolverem transações financeiras ou quaisquer outras matérias que impliquem conflito de interesse próprio, ou que digam respeito a seus parentes até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, cônjuge, companheiro (a) ou empregados.

§ 3º As reuniões do Conselho de Administração poderão ser presenciais, a distância, ou presencial e a distância simultaneamente, inclusive por meio eletrônico.

**Art. 31.** Além de outras atribuições decorrentes da legislação e deste Estatuto, compete ao Conselho de Administração, observado o detalhamento previsto em normativos sistêmicos:

I - fixar o direcionamento estratégico da Cooperativa e acompanhar a execução e o cumprimento do planejamento por ele aprovado;

II - acompanhar e supervisionar o desempenho da Diretoria Executiva da Cooperativa em face dos objetivos e metas definidos para a Sociedade;

III - aprovar normativos de sua competência, que não poderão contrariar as disposições dos normativos sistêmicos;

IV - nomear e destituir os membros da Diretoria Executiva, bem como fixar suas atribuições e competências e a remuneração individual dos Diretores, observadas as disposições contidas no estatuto;

V - declarar e registrar a vacância de membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;

VI - autorizar a contratação de operações de crédito com instituições financeiras, destinadas ao financiamento das atividades dos associados, obedecido o disposto nos normativos sistêmicos;

VII - deliberar acerca do pagamento da remuneração anual sobre as quotas-partes de capital, estipulando a remuneração, nos termos da legislação em vigor;

VIII - encaminhar à assembleia geral proposta para doação de bens imóveis da Cooperativa, classificados como não circulantes;

IX - deliberar sobre a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis da Cooperativa, classificados como não circulantes;

X - examinar e apurar as denúncias de infrações praticadas no âmbito da Sociedade, inclusive as que lhes forem encaminhadas pela Diretoria Executiva, e determinar a aplicação das penalidades cabíveis;

XI - deliberar sobre a eliminação e exclusão de associados;

XII - deliberar sobre a convocação de assembleia geral;

XIII - autorizar, previamente, participações de capital em outras empresas ou entidades, inclusive de natureza não cooperativa, atendidos os propósitos complementares ou acessórios, no interesse do quadro social e da comunidade da Cooperativa e respeitadas a legislação vigente e as deliberações e orientações sistêmicas a respeito;

XIV - autorizar a alteração do endereço da sede, dentro do mesmo município, bem como a deliberar sobre a abertura, o fechamento, a transferência ou a mudança de endereço das demais dependências ou filiais da Cooperativa, dentro ou fora do município sede, nos termos da legislação vigente;

XV - cumprir e fazer cumprir este Estatuto, a legislação e os normativos internos do Sicredi;

XVI - manifestar-se sobre o relatório da administração e prestação de contas do exercício;

XVII - escolher e destituir os auditores externos, observadas as diretrizes sistêmicas;

XVIII - aprovar políticas e campanhas para a captação de novos associados e/ou para aumento do capital social pelo quadro de associados;

XIX - autorizar a realização de campanhas e a oferta ou a distribuição de bonificações, prêmios ou outras vantagens que visem a captação de associados ou o aumento do capital social pelo quadro de associados;

XX - deliberar sobre a contratação e a remuneração de conselheiros de administração independentes não associados;

XXI - aprovar a política de renovação dos membros do conselho de administração;

XXII - deliberar sobre assuntos específicos de interesse da Cooperativa, bem como sobre os casos omissos e todas as demais atribuições previstas neste Estatuto Social e na legislação pertinente, até posterior deliberação da assembleia geral, se for o caso.

**Parágrafo único.** Na hipótese de o Conselho de Administração designar outros membros para funções de natureza auxiliar, definirá para cada qual, com registro em ata, as pertinentes incumbências.

**Art. 32.** Ao Presidente do Conselho cabem, dentre outras, as seguintes atribuições, observado o detalhamento previsto em normativos internos do Sicredi:

I – exercer o acompanhamento e a supervisão das atividades da Cooperativa, inclusive quanto ao cumprimento das normas aplicáveis, coordenando a ação da Diretoria Executiva;

II - liderar a implantação dos programas de organização do quadro social, desenvolvimento e gestão do Sicredi, a fim de garantir a continuidade do negócio e a formação de novas lideranças cooperativistas;

III - acompanhar a execução dos planos de trabalho relativos, especificamente, ao desenvolvimento da Cooperativa;

IV - submeter ao Conselho de Administração propostas de normativos internos, observadas as diretrizes sistêmicas;

V - levar à apreciação do Conselho de Administração o plano de trabalho, anual ou plurianual, bem como propostas orçamentárias, acompanhando a sua execução;

VI - apresentar ao Conselho de Administração e, em nome deste, à assembleia geral, relatório anual das operações e atividades da Cooperativa, acompanhado do balanço, da demonstração de sobras e perdas e do parecer da auditoria independente, além de outros documentos e informações que se fizerem exigir;

VII - selecionar o(s) membro(s) da Diretoria Executiva, dentro ou fora do quadro social, obedecida a competência especial do Conselho de Administração;

VIII - representar institucionalmente a Cooperativa, nas matérias estratégico-corporativas perante o Sistema, e também nas assembleias gerais e reuniões das sociedades de cujo capital a Cooperativa participe;

IX - participar de congressos, seminários e outros eventos como representante institucional da Cooperativa, podendo ser substituído por quem este indicar;

X - atentar para o bom desempenho do Conselho de Administração, convocando e coordenando as suas reuniões;

XI - avaliar de forma sistematizada o atendimento prestado ao quadro social nas dependências da Cooperativa, visando garantir a satisfação e a qualidade dos serviços prestados aos associados;

XII - aplicar as penalidades aos infratores que forem estipuladas pela assembleia geral ou pelo Conselho de Administração;

XIII - indicar um secretário para lavrar ou coordenar a lavratura da ata das assembleias gerais e das reuniões do Conselho de Administração.

**Art. 33.** O Vice-Presidente do Conselho substituirá o Presidente do Conselho nas suas licenças, ausências, suspensões ou impedimentos, inclusive nas assembleias gerais e reuniões das sociedades de cujo capital a Cooperativa participe.

**Seção II**

**Conselheiro de Administração Independente Não Associado**

**Art. 34.** Mediante deliberação do Conselho de Administração, é admitida a contratação de até 02 (dois) conselheiros independentes, pessoas naturais não associadas às Cooperativas do Sistema, e cujo mandato será de 4 (quatro) anos, coincidente com o mandato dos demais conselheiros de administração, permitida até 01 (uma) recondução consecutiva.

§1º Constituem condições básicas para a contratação e o exercício do cargo de conselheiro de administração independente:

I - preencher os requisitos estabelecidos no artigo 29, incisos II a XII, XV, XVIII a XXIV;

II - ter experiência e capacidade técnica em relação às matérias de responsabilidade do Conselho de Administração, conforme as competências definidas por este colegiado;

III - não ter sido, nos últimos 06 meses, contados da data da posse do conselheiro, membro de órgão estatutário, exceto na condição de conselheiro de administração independente, nem mesmo possuir vínculo empregatício ou de prestação de serviços continuado na Confederação Sicredi, nas cooperativas de crédito integrantes Sistema ou em sociedades controladas por estas;

§2º Ao conselheiro de administração independente, aplicam-se:

I - as mesmas normas estabelecidas para os membros do conselho de administração associados, exceto quanto à eleição pela Assembleia Geral;

II - as mesmas competências e responsabilidades definidas para os membros do conselho de administração associados;

III - as diretrizes estabelecidas nos §§ 1º, 2º, 4º, 8º e 9º do artigo 29;

IV - as hipóteses de vacância do artigo 29, §7º, incisos II a VI;

§3º Na hipótese de o conselheiro de administração independente deixar de cumprir os requisitos estabelecidos neste estatuto social, deverá comunicar imediatamente tal circunstância ao Conselho de Administração, ao qual compete encerrar o vínculo após o recebimento da comunicação ou a partir do momento em que tomar conhecimento de qualquer descumprimento dos requisitos inerentes ao exercício do cargo de conselheiro de administração independente não associado.

§4º Os conselheiros de administração independente são destituíveis a qualquer tempo, mediante decisão do Conselho de Administração.

**Seção III**

**Diretoria Executiva**

**Art. 35.** A Cooperativa será gerida por uma Diretoria Executiva, a quem compete a prática dos atos e operações relacionados aos fins de interesse da sociedade, composta por no mínimo 2 (dois) Diretores, sendo um Diretor Executivo e um Diretor de Operações, e no máximo 3 (três) Diretores, sendo um Diretor Executivo, um Diretor de Operações e um Diretor de Negócios.

§ 1º Os Diretores serão nomeados pelo Conselho de Administração em até 90 (noventa) dias após o término do mandato ou de vacância do cargo dos Diretores, e exercerão as funções previstas neste Estatuto.

§ 2º Ocorrendo a nomeação de somente 2 (dois) Diretores, as funções do cargo não ocupado serão exercidas cumulativamente pelos Diretores, conforme deliberação do Conselho de Administração, observadas as restrições legais e normativas.

§ 3º O mandato será de 4 (quatro) anos, sendo que os nomeados permanecerão em exercício até a posse dos sucessores. Poderão também ser reconduzidos da mesma forma e prazo ou, a qualquer tempo, destituídos pelo Conselho de Administração.

§ 4º A posse do(s) eleito(s) será efetivada em até 30 (trinta) dias da autorização do(s) nome(s) por parte do órgão regulador.

§ 5º A Cooperativa será representada, em Juízo ou fora dele, ativa e passivamente, ressalvado o disposto no inciso VIII do art. 32 e as hipóteses excepcionais do § 6º deste artigo:

I – por 2 (dois) Diretores em conjunto;

II – por 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador com poderes específicos, devidamente constituído;

III – por 2 (dois) procuradores em conjunto, com poderes específicos.

§ 6º Excepcionalmente, a representação da Cooperativa será válida mediante a assinatura de apenas 1 (um) Diretor ou de 1 (um) procurador com poderes expressos, exclusivamente nas seguintes hipóteses:

I – perante órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, distrital e municipal, autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, órgãos de segurança pública, serventias extrajudiciais e órgãos de registro, bem como perante entidades privadas, bancos e instituições financeiras em geral, para a prática de atos que não importem obrigações patrimoniais ou renúncia de direitos pela Cooperativa;

II – requerer, retirar, protocolar e assinar certidões, declarações e documentos em quaisquer instâncias, e na assinatura de correspondências e documentos de rotina administrativa;

III – na representação processual da Cooperativa, em juízo e na esfera administrativa, inclusive para receber citações e intimações, constituir advogados ou escritórios de advocacia, nomear prepostos, firmar carta de preposição e praticar os atos processuais expressamente autorizados no instrumento de mandato;

IV – na formalização de acordos judiciais e extrajudiciais, inclusive os firmados com associados para pagamento de débitos, bem como na assinatura de cartas de anuência, solicitações de protesto e demais documentos necessários à cobrança e à recuperação de créditos, observadas as alçadas internas;

V – na constituição, substituição, reforço, liberação ou baixa de garantias reais ou fidejussórias, inclusive hipoteca, alienação fiduciária de bens móveis e imóveis, penhor e cessão de direitos creditórios, exclusivamente nas operações em que a Cooperativa figure como credora, ou quando houver amortização ou liquidação da operação de crédito;

VI – na assinatura de instrumentos e documentos inerentes às operações de crédito e aos produtos e serviços em que a Cooperativa figure como credora ou prestadora, bem como de documentos cadastrais e de admissão, demissão e exclusão de associados, de abertura, movimentação e encerramento de contas e de adesão a produtos e serviços;

VII – na assinatura de propostas, solicitação e recebimento de orçamentos e celebração de convênios e contratos operacionais de âmbito local, observadas as políticas, normas e alçadas internas da Cooperativa e desde que não envolvam a assunção de obrigações fora das competências delegadas;

VIII – na prática de atos inerentes às relações de trabalho com empregados, estagiários e jovens aprendizes, inclusive admissão, desligamento, movimentação funcional, aplicação de medidas disciplinares, assinatura de documentos trabalhistas, previdenciários e fundiários e representação perante órgãos do trabalho, entidades sindicais e instituições de integração empresa-escola.

IX - em casos de licença inferior a 120 (cento e vinte) dias que implique a falta da pluralidade de Diretores e de vacância não suprida.

§ 7º É vedada a representação individual para a prática de atos que importem aquisição, alienação, permuta, oneração ou disposição de bens imóveis, alienação de veículos automotores e dação em pagamento de bens imóveis, os quais observarão obrigatoriamente a forma prevista no § 5º.

**Art. 36.** Para estarem aptos para o exercício do cargo de Diretor, os candidatos deverão possuir as seguintes condições:

I - atender aos requisitos descritos no art. 29, incisos I a XII e XIX a XXIII, bem como o do § 2º;

II - obedecer ao disposto nos §§ 8º e 9º do art. 29;

III - possuir graduação em curso superior;

IV - comprovadamente deter conhecimento compatível com a complexidade das atividades inerentes, além de conhecer, cada qual, em profundidade, o funcionamento do sistema financeiro;

V – atender aos requisitos sistêmicos complementares quando previstos nos normativos.

**Art. 37.** Cabe à Diretoria Executiva, sem prejuízo das incumbências previstas em legislação e em normativo interno:

I - administrar operacionalmente a Cooperativa, atendendo seu objeto, as orientações emanadas da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e das diretrizes e estratégias corporativas do Sicredi;

II - contrair obrigações, transigir, firmar acordos em processos judiciais, acordos ou convenções coletivas, ceder e empenhar ou renunciar direitos, bem como acompanhar o estado econômico-financeiro da sociedade, observado o disposto neste Estatuto;

III - nomear procuradores, fixando-lhes, em instrumento de mandato hábil, atribuições, alçadas e responsabilidades e forma de representação, que poderá ser isolada ou em conjunto, nos limites deste Estatuto. Os instrumentos de mandato deverão ter poderes mínimos necessários para práticas de atos específicos e por prazo determinado, salvo os que contemplam os poderes da cláusula ad judicia, que poderão ser outorgados por prazo indeterminado de validade;

IV - firmar todos os documentos, inclusive contratos e escrituras públicas, e tomar quaisquer outras providências com vista à concretização e à execução da aquisição, alienação, doação ou oneração, conforme o caso, de bens móveis ou imóveis da Cooperativa, observado o disposto no presente Estatuto;

V - autorizar e formalizar a alienação ou oneração de bens imóveis classificados como circulantes da Cooperativa, e tomar quaisquer outras providências com vista à concretização de tais negócios;

VI - elaborar o planejamento estratégico e financeiro, em conformidade com a diretriz sistêmica e as definidas pelo Conselho de Administração, e responder por sua execução;

VII - implementar as normas de controles internos das operações e serviços, verificando rotineiramente o estado econômico-financeiro da Cooperativa e o desenvolvimento das operações e atividades em geral;

VIII - examinar os planos de trabalho e respectivos orçamentos, acompanhando mensalmente a sua execução, informando sobre o estado econômico-financeiro da Cooperativa e o desenvolvimento das operações e atividades em geral;

IX - decidir sobre a contratação e a demissão de empregados;

X - cumprir e fazer cumprir os apontamentos e orientações técnicas de auditoria e controles internos, visando à segurança e o respeito à legislação e aos normativos internos do Sicredi;

XI - decidir acerca da concessão de qualquer modalidade de doação de bens móveis, contribuição ou auxílio, independentemente de beneficiário e valor, de acordo com as diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração;

XII - cumprir e fazer cumprir os normativos internos;

XIII - responder por todas as demais atividades próprias da administração ordinária da Cooperativa;

XIV - decidir sobre o recebimento e alienação de bens, móveis ou imóveis, para a liquidação ou amortização de operações realizadas pela Cooperativa com seus associados.

**Art. 38.** Aos membros da Diretoria Executiva cabem as seguintes atribuições, dentre outras, observados o § 2º do art. 35 deste Estatuto e o detalhamento previsto em normativos internos do Sicredi:

I - Ao Diretor Executivo:

a) fomentar e apoiar o relacionamento das áreas executivas com o Conselho de Administração da Cooperativa, subsidiando e apoiando os trabalhos;

b) prover recursos e garantir a implantação e acompanhamento dos programas de desenvolvimento do cooperativismo e de sustentabilidade do Sicredi na área de atuação da Cooperativa;

c) responder pelos planos de expansão e atividades da Cooperativa, de acordo com o potencial de mercado, sempre primando pelo desenvolvimento sustentável e sólido;

d) coordenar e acompanhar a execução do orçamento da Cooperativa a partir das deliberações do Conselho de Administração;

e) responder pela gestão do desempenho e acompanhamento dos resultados da Cooperativa, primando pelo atingimento pleno das metas acordadas no planejamento anual da Cooperativa, além de monitorar e intervir em unidades de atendimento, conforme o planejamento econômico e financeiro da Cooperativa;

f) responder, formalmente, pelas responsabilidades indicadas perante os órgãos reguladores e fiscalizadores;

g) elaborar e encaminhar ao Conselho de Administração, por meio do Presidente, para apreciação, o plano de trabalho, anual ou plurianual, bem como propostas orçamentárias, implementando a sua execução;

h) selecionar os Diretores e submetê-los à apreciação e eleição do Conselho de Administração;

i) representar a cooperativa nas deliberações de normas e regulamentos sistêmicos.

II - Ao Diretor de Operações:

a) responder pelas análises gerenciais sobre as demonstrações financeiras, pelos controles contábeis e tributários e os indicadores de desempenho da Cooperativa;

b) responder pelas atividades de controles internos, compliance e riscos, bem como encaminhar as providências no processo de supervisão e assegurar o respeito às normas internas e à legislação;

c) responder, formalmente, pelas responsabilidades indicadas perante os órgãos reguladores e fiscalizadores.

III - Ao Diretor de Negócios:

a) elaborar e responder pela implementação do planejamento tático para as carteiras de produtos e serviços a partir das diretrizes do planejamento estratégico sistêmico e aqueles definidos pelo Conselho de Administração;

b) responder pela gestão do desempenho e acompanhamento dos resultados das unidades de atendimento, primando pelo atingimento pleno das metas acordadas no planejamento anual da Cooperativa;

c) responder e acompanhar a execução do orçamento do crédito rural, bem como das suas exigibilidades;

d) responder pela execução dos planos de expansão da Cooperativa em consonância às deliberações da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração;

e) responder, formalmente, pelas responsabilidades indicadas perante os órgãos reguladores e fiscalizadores.

§ 1º É vedada a qualquer dos membros da Diretoria Executiva a prática de atos de liberalidade às custas da Cooperativa, permitida a concessão de avais, fianças e outras garantias, em nome da Cooperativa, desde que pertinentes ao seu objeto social e conforme previsto neste Estatuto Social.

§ 2º A Diretoria Executiva não é um órgão colegiado, entretanto, pode reunir-se sempre que convocada por qualquer dos seus diretores, para decidir sobre matérias de sua competência, quando a natureza do ato requerer decisão conjunta dos Diretores ou quando estes entenderem necessária a formalização de reunião.

§3º As reuniões do § 2º poderão ser presenciais, a distância, ou presencial e a distância simultaneamente, inclusive por meio eletrônico.

§ 4º As deliberações e as demais ocorrências substanciais nas reuniões constarão em atas, aprovadas e assinadas pelos membros presentes.

**Art. 39.** Em caso de vacância do cargo de qualquer dos Diretores, nos termos do art. 29, § 7º, incisos III a VI deste Estatuto Social, o Conselho de Administração indicará o respectivo substituto, cujo mandato coincidirá com os mandatos dos demais Diretores. A vaga, todavia, se cabível e a critério do Conselho de Administração poderá deixar de ser preenchida, sendo certo que, nesse caso, as respectivas funções serão exercidas por outros Diretores.

**Parágrafo único.** Em caso de vacância de todos os cargos da Diretoria Executiva, o Conselho de Administração indicará, dentre seus membros, gestor executivo interino para o exercício das atribuições pelo período máximo de 90 (noventa) dias.

**Art. 40.** Os Conselheiros de Administração e os Diretores, com o seu patrimônio pessoal, respondem solidariamente pelas obrigações assumidas pela Cooperativa durante a sua gestão, até que se cumpram integralmente.

§ 1º Os Administradores que derem causa à insuficiência de liquidez no Serviço de Compensação de Cheques e Outros Papéis, ou, por gestão temerária ou omissão grave de deveres, determinarem prejuízo à Sociedade, responderão, diretamente, com seu próprio patrimônio pelo ressarcimento dos danos.

§ 2º A Cooperativa, por meio de seus órgãos sociais, em conjunto ou isoladamente, desde já aqui autorizados, tomará prontamente as medidas cabíveis, inclusive no âmbito judicial, para promover a

responsabilização dos Conselheiros de Administração e Diretores cujas ações ou omissões, na forma do parágrafo anterior, tenham como consequência quaisquer dos resultados nele referidos.

## CAPÍTULO VIII

## DO COMITÊ DE AUDITORIA

**Art. 41.** A Cooperativa terá um Comitê de Auditoria permanente, composto por, no mínimo, 03 (três) integrantes, nomeados pelo Conselho de Administração, com mandato de 05 (cinco) anos observando-se os seguintes critérios, além de outras disposições previstas na regulamentação vigente:

I - ter reputação ilibada, a ser avaliada considerando a existência de: processo criminal ou inquérito policial; processo judicial ou administrativo que tenha relação com o Sistema Financeiro Nacional ou o Sistema de Pagamentos Brasileiro; processo relativo à insolvência, liquidação, intervenção, falência ou recuperação judicial; inadimplemento de obrigações; e outras situações, ocorrências ou circunstâncias análogas;

II – formação completa em ensino superior;

III - conhecimento técnico compatível com as funções.

Parágrafo único: O Comitê de Auditoria contará com, pelo menos, um membro que tenha comprovados conhecimentos na área de contabilidade que o qualifiquem para a função.

**Art. 42.** Os membros do Comitê de Auditoria poderão ser destituídos a qualquer tempo a critério do Conselho de Administração.

**Art. 43.** O Comitê de Auditoria será regido pela legislação, pelo seu regulamento interno e demais normativos internos do Sicredi.

**Art. 44.** O Comitê de Auditoria poderá ser extinto nas hipóteses previstas na legislação.

## CAPÍTULO IX

## DA FIXAÇÃO DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO, RESULTADOS E FUNDOS SOCIAIS

**Art. 45.** O exercício social tem duração de 1 (um) ano, com encerramento em 31 de dezembro.

**Art. 46.** Levantar-se-ão dois balanços no exercício, sendo um no último dia de junho e outro no último dia de dezembro.

**Art. 47.** As sobras apuradas ao final de cada exercício (resultado consolidado) serão destinadas da seguinte forma:

I - 50% (cinquenta por cento), no mínimo, para o fundo de reserva, destinado a reparar perdas e a atender ao desenvolvimento da Cooperativa;

II - 5% (cinco por cento), no mínimo, para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (FATES), destinado à prestação de assistência aos associados, seus familiares, aos empregados da Cooperativa e à comunidade situada em sua área de ação;

III – 1% (um por cento), no mínimo, para o Fundo Social, destinado a atender ações sociais de interesse coletivo, contribuindo para o desenvolvimento social das comunidades na área de ação da Cooperativa, conforme regulamento próprio;

IV - o saldo que restar ficará à disposição da assembleia geral, para destinações que entender convenientes, obedecido o disposto no § 1º deste artigo.

§ 1º Sempre que a Cooperativa não atingir a estrutura patrimonial exigida/estipulada, pela autoridade monetária e por normas internas do Sicredi, para suportar as operações necessárias ao cumprimento de seus objetivos, as sobras disponíveis, obedecida a sistemática de rateio prevista neste Estatuto, deverão ser transformadas, até o limite necessário, em novas quotas-partes de capital dos associados ou destinadas adicionalmente ao próprio fundo de reserva.

§ 2º Os valores em prejuízo de exercícios anteriores que foram recuperados, e outros valores recuperados, inclusive em decorrência da regulamentação aplicável, serão destinados de acordo com decisão do Conselho de Administração; assim como as doações sem destinação específica poderão ser destinadas ao fundo de reserva, antes da apuração das destinações obrigatórias.

**Art. 48.** A destinação das sobras ou o rateio das perdas dar-se-ão proporcionalmente às operações realizadas pelos associados, conforme fórmula de cálculo estabelecida pela assembleia geral.

**Parágrafo único.** É facultada, mediante decisão da assembleia geral, compensar, por meio de sobras dos exercícios seguintes, o saldo remanescente das perdas verificadas no exercício findo.

**Art. 49.** O Fundo de Reserva e o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social são indivisíveis entre os associados.

## CAPÍTULO X

## DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

**Art. 50.** Além de outras hipóteses previstas em lei, a Cooperativa dissolve-se de pleno direito:

I - quando assim deliberar a assembleia geral, desde que 20 (vinte) associados, no mínimo, não se disponham a assegurar a sua continuidade;

II - pela alteração de sua forma jurídica;

III - pela redução do número de associados, para menos de 20 (vinte), ou de seu capital social mínimo se, até a assembleia geral subsequente, realizável em prazo não inferior a 6 (seis) meses, não forem restabelecidos;

IV - pelo cancelamento da autorização para funcionar;

V - pela paralisação de suas atividades normais por mais de 120 (cento e vinte) dias.

**Art. 51.** A liquidação da Sociedade obedecerá às normas legais e regulamentares próprias.

## CAPÍTULO XI

## DA OUVIDORIA - OUVIDORIA COMPARTILHADA

**Art. 52.** A Cooperativa manterá convênio para execução das atividades de ouvidoria com entidade integrante do Sistema, na forma da legislação vigente.

## CAPÍTULO XII

## DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

**Art. 53.** Os prazos previstos neste Estatuto serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia de início e incluindo-se o dia final.

**Art. 54.** As correspondências, notificações e comunicações, físicas ou eletrônicas, encaminhadas pela Cooperativa ao associado com base nos seus dados cadastrais presumir-se-ão recebidas no prazo de 5 (cinco) dias, contados do seu envio.

**Art. 55.** A cooperativa possui legitimidade extraordinária autônoma concorrente para agir como substituta processual em defesa dos direitos coletivos de seus associados quando a causa de pedir versar sobre atos de interesse direto dos associados que tenham relação com as operações de mercado da cooperativa, mediante autorização manifestada individualmente pelo associado ou por meio de assembleia geral que delibere sobre a propositura da medida judicial.

**Art. 56.** Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a legislação e os princípios cooperativistas, ouvidos, quando for a hipótese, os órgãos sociais.

**Art. 57.** As disposições previstas no art. 17 *caput* e parágrafo único, referente à regra sobre o voto proporcional dos delegados nas assembleias gerais, entrarão em vigor a partir de 1º de janeiro de 2026 e a disposição prevista no art. 29, XXIV, referente ao requisito de idade para candidatura aos cargos no Conselho de Administração será aplicável na próxima eleição que ocorrerá na Assembleia Geral Ordinária de 2027.

**Art. 58.** As disposições previstas no Capítulo VIII, referente a constituição do Comitê de Auditoria, entrarão em vigor a partir do enquadramento da Cooperativa no Segmento 3, quando ocorrer.

Nova Petrópolis/RS, 17 de novembro de 2026.

Tiago Luiz Schmidt
Presidente

Heloísa Helena Lopes
Vice-Presidente